



DJ 1788
10/08/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1788 - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

Reunião esclarece dúvidas sobre o processo judicial digital

Representantes do Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Segurança Pública e juízes participaram na manhã desta quarta-feira (08/08), no Tribunal de Justiça, de uma reunião de apresentação do Processo Judicial Digital implantado no Juizado Especial Cível da capital.

O juiz Marcelo Faccioni, titular do Juizado, mostrou como as partes podem ter acesso ao processo, o funcionamento do sistema e a praticidade. "O procedimento é o mesmo tanto para promotor, defensor, delegado ou advogado", diz Faccioni.

A expectativa é que o processo digital se estenda agora para os Juizados Criminais e esta expansão aguarda a chegada dos equipamentos dos procuradores doados pelo Conselho Nacional de Justiça. Com a possibilidade de o processo digital chegar a outras Varas houve a necessidade de integrar os órgãos que tem atuação direta com o Judiciário e esclarecer todas as dúvidas sobre



Faccioni apresenta Projudi para representantes do MP, Defensoria Pública, SSP e juízes

o Projudi.

Para a procuradora-geral de justiça, Leila da Costa Magalhães, a reunião foi muito produtiva, pois ainda faltava esse conhecimento dos procuradores acerca da utilização do processo digital pelo Ministério Público. "Estamos dispostos a contribuir em todos os termos para que o Projudi seja implantado no menor tempo possível", ressalta Leila.

Desde a sua implantação partes e advogados.

no Judiciário Tocantinense, há quatro meses, tramita no Juizado Especial Cível do Fórum de Palmas mais de 360 processos e outros 100 já foram arquivados. Segundo o juiz Marcelo Faccioni entre os benefícios que o Projudi trouxe para o Juizado estão a diminuição do tempo de duração dos processos, a diminuição dos gastos com material, a facilitação do acesso ao processo e mais conforto para as partes e advogados.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 VICE-PRESIDENTE
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
 ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
 Des. AMADO CILTON ROSA
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
 Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
 Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 (Presidente)
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. CARLOS SOUZA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
 Sessão de distribuição:
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
 RONILSON PEREIRA DA SILVA
 DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
 DIRETOR FINANCEIRO
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
 DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
 DIRETORIA DE INFORMÁTICA
 IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIRETORIA JUDICIÁRIA
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO
 DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax
 (63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins
www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
 Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

Resoluções

1.1.1 RESOLUÇÃO Nº 007/2007

Dispõe sobre a autorização para os juízes residirem fora das respectivas comarcas

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que foi decidido na 7ª Sessão Extraordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 02 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso VII, da Constituição Federal, no art. 35, inciso V, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e na Resolução nº 37, do Conselho Nacional de Justiça, e

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinarem as situações em que os magistrados podem residir fora das respectivas comarcas,

RESOLVE:

Art. 1º. Por autorização do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, poderá residir em outra comarca o juiz:

I – com problema de saúde próprio ou em membro da família, de caráter permanente, não havendo na comarca tratamento adequado;

II – que tiver filho em idade escolar, não havendo na comarca estabelecimento de ensino compatível com suas necessidades.

§ 1º. O Tribunal Pleno poderá deferir autorização por motivo não contemplado nesta Resolução, em decisão fundamentada.

§ 2º. Será negada ou revista a autorização se constatado que o juiz não procurou resolver, por promoção ou remoção, ou de outra forma, a situação motivadora do pedido.

Art. 2º. O pedido de autorização adotar o seguinte procedimento:

I – após a distribuição, os autos seguirão imediatamente para a Corregedoria-Geral da Justiça, para informar a produtividade do juiz;

II – com a informação da Corregedoria, os autos serão conclusos ao relator sorteado, que, em até trinta (30) dias, pedirá dia para julgamento;

III – antes do julgamento, o relator determinará a realização das diligências necessárias à instrução do pedido;

IV – o pedido será decidido pelo Pleno do Tribunal de Justiça, em sessão pública, mediante votação aberta e fundamentada;

V – antes do voto do relator, o interessado poderá manifestar-se oralmente, por até dez (10) minutos, pessoalmente ou através de procurador designado;

VI – na decisão, serão consideradas a produtividade do juiz e a inexistência de prejuízo para a atividade jurisdicional da comarca.

Art. 3º. O juiz autorizado a residir em outra comarca deverá atender às seguintes condições:

I – obedecer aos horários normais do expediente forense da comarca da qual é titular e nela permanecer nos plantões para os quais for designado;

II – manter produtividade correspondente, pelo menos, à média do grupo a que pertencer;

III – não residir em cidade distante mais que sessenta (60) quilômetros da sede da comarca da qual é titular, salvo impossibilidade, assim reconhecida na decisão do Tribunal Pleno.

Art. 4º. A autorização poderá ser revista, por provocação do Corregedor-Geral da Justiça, se constatada redução na produtividade do magistrado ou verificada outra situação que justifique a revogação.

§ 1º. A reclamação apresentada por pessoa física ou jurídica contra o juiz, motivada pelo fato de residir fora da comarca, será previamente apreciada pelo Corregedor-Geral da Justiça.

§ 2º. Depois de ouvido o juiz, em dez (10) dias, o Corregedor-Geral, em decisão fundamentada, arquivará a reclamação ou requererá a abertura de processo para revisão da autorização, instruindo-o com a produtividade do juiz.

§ 3º. Recebido o processo de revisão, o relator notificará o juiz para, em dez (10) dias, apresentar sua defesa, seguindo-se, no que couber, o rito previsto no art. 3º desta resolução.

Art. 5º. A autorização será automaticamente revogada no caso de promoção, ou remoção do magistrado para outra comarca.

Parágrafo único. Persistindo o fato motivador da autorização, novo pedido deverá ser formulado. Neste caso, o relator poderá autorizar o magistrado a residir fora da respectiva comarca, até a decisão final.

Art. 6º. O magistrado que residir fora da comarca sem autorização do Tribunal de Justiça sofrerá as sanções previstas na lei de regência da magistratura nacional.

Parágrafo único. O processo para aplicação das penalidades obedecerá às regras previstas na Resolução nº 30, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º. As normas desta resolução são aplicáveis, no que couber, ao juiz não titularizado.

SALA DE SESSÕES DO PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 02 de agosto de 2007.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

DESEMBARGADOR AMADO CILTON

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

JUIZA MAYSIA VENDRAMINI

JUIZ ADONIAS BARBOSA

1.1.2 RESOLUÇÃO Nº 008/2007

Dispõe sobre as remoções a pedido e permutas de magistrados de igual entrância

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que foi decidido na 7ª Sessão Extraordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 02 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso II, VIII-A e X, da Constituição Federal, no art. 81 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e na Resolução nº 32, do Conselho Nacional de Justiça, e

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinarem as remoções a pedido e permutas de magistrados de igual entrância;

RESOLVE:

REMOÇÕES A PEDIDO

Art. 1º. Para cada vaga destinada ao preenchimento por remoção a pedido de magistrados, abrir-se-á inscrição com a indicação do critério no edital correspondente.

§ 1º. Na remoção por merecimento, formar-se-á lista triplíce, com os candidatos com mais de dois anos de efetivo exercício na entrância, salvo se não houver concorrentes com tal requisito.

§ 2º. A formação da lista será realizada em sessão pública, cabendo a cada desembargador votar num único candidato, de forma nominal, aberta e fundamentada.

§ 3º. Formada a lista, o Presidente do Tribunal de Justiça imediatamente procederá à escolha, de forma nominal, aberta e fundamentada.

PERMUTA

Art. 2º. O pedido de permuta de titularidade de varas e comarcas será publicado no Diário da Justiça, abrindo-se prazo de dez (10) dias para impugnação.

§ 1º. O pedido será decidido pelo Pleno do Tribunal de Justiça, em sessão pública, mediante votação nominal, aberta e fundamentada.

§ 2º. Não será deferida a permuta se algum dos interessados tiver pedido promoção, aposentadoria ou exoneração, ou, de outra forma, estiver em via de se afastar definitivamente da magistratura do Estado do Tocantins.

SALA DE SESSÕES DO PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 02 de agosto de 2007.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

DESEMBARGADOR AMADO CILTON

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

JUIZA MAYSIA VENDRAMINI

JUIZ ADONIAS BARBOSA

1.1.3 RESOLUÇÃO Nº 009/2007

Disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que foi decidido na 7ª Sessão Extraordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 02 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal, e na Resolução nº 36, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o ajuizamento, nos 1º e 2º graus de jurisdição, fora do horário de expediente normal, de causas que demandam urgente solução;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta resolução visa a disciplinar o Plantão Judiciário de 1º e 2º Graus no Estado do Tocantins, para atendimento às demandas urgentes, fora do expediente normal.

§ 1º. Consideram-se demandas urgentes os feitos cíveis ou criminais, de direito público ou privado, relativos a fatos ocorridos exclusivamente nos períodos entendidos como plantão, nos termos do parágrafo seguinte, cuja tutela não possa aguardar o expediente normal, sob pena de prejuízos graves ou de difícil reparação.

§ 2º. Entende-se como fora do expediente normal os sábados, domingos e feriados, inclusive os de ponto facultativo, compreendendo o período entre o final do expediente do dia útil anterior e o início do expediente do primeiro dia útil subsequente.

PLANTÃO NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

Art. 2º. No 1º grau de jurisdição, funcionarão no plantão os Juizes das respectivas comarcas.

Parágrafo único. Incumbe ao Magistrado designar os servidores plantonistas, cujos nomes, endereços e números de telefone serão afixados em local de destaque na entrada do fórum.

Art. 3º. Nas comarcas com mais de uma vara, o Diretor do Foro elaborará a escala de plantão dos Magistrados e servidores.

Art. 4º. Nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido de acordo com a tabela de substituição elaborada pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

PLANTÃO NO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO

Art. 5º. No 2º grau de jurisdição, funcionará no plantão o Presidente do Tribunal de Justiça e, quando se declarar impedido ou suspeito, ou estiver impossibilitado ou ausente, o Vice-Presidente e, sucessivamente, o Desembargador mais antigo.

Art. 6º. O Presidente do Tribunal de Justiça elaborará a escala anual das Secretarias que funcionarão nos plantões, a ser publicada do Diário da Justiça e no site do Tribunal.

§ 1º. Para efeito do caput deste artigo, servirão nos plantões as Secretarias do Tribunal Pleno e das Câmaras Cíveis e Criminais.

§ 2º. Compete ao Secretário designar dois (2) servidores, pelo menos, de sua respectiva Secretaria, que trabalharão como plantonistas, informando seus nomes à Diretoria Judiciária no início da semana anterior ao plantão em que funcionará.

§ 3º. Para o cumprimento das decisões, a Diretoria Judiciária escalará um Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça.

§ 4º. A Diretoria Judiciária deixará, em local de destaque, na entrada do prédio do Tribunal, os endereços e números de telefone dos servidores plantonistas, que serão também publicados no site do Tribunal.

REGRAS GERAIS

Art. 7º. Cabe ao interessado contatar o servidor plantonista, que será o responsável pelo recebimento da petição, seu processamento e entrega ao Magistrado, bem assim pelas providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 8º. Ao final do plantão, todas as peças produzidas serão autuadas e encaminhadas ao protocolo, para registro e imediata distribuição ao juiz natural.

Art. 9º. O recolhimento das custas processuais eventualmente devidas será feito no primeiro dia útil seguinte ao ajuizamento do feito.

Art. 10. Nos casos de concessão de fiança criminal, o valor será recebido pelos servidores e recolhido no primeiro dia útil, juntando-se nos autos o comprovante do depósito.

Art. 11. Serão designados para o plantão, preferencialmente, os servidores aos quais tenha sido deferido horário especial de trabalho.

§ 1º. Aos servidores que tiverem prestado efetivo serviço no plantão poderá ser deferida licença, correspondente aos dias trabalhados, na época em que convier à Administração.

§ 2º. A licença será concedida aos servidores do Tribunal por seu Presidente e, aos servidores de 1ª instância, pelo Diretor do Foro da comarca em que forem lotados.

Art. 12. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. As escalas referidas nesta resolução deverão ser publicadas em até quinze (15) dias.

SALA DE SESSÕES DO PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 02 de agosto de 2007.

**DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE**

DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

DESEMBARGADOR AMADO CILTON

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

JUIZA MAYSIA VENDRAMINI

JUIZ ADONIAS BARBOSA

Termo de Homologação

Procedimento: Leilão n.º 01/2007.

Processo: ADM – 35516 (06/0050552-9)

Objeto: Alienação de Veículo

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **ACOLHO** o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 182/2007, e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, **Leilão nº 01/2007**, do Tipo **Maior Lance ou Oferta**, e, em consequência, **ADJUDICO** ao licitante/arrematante vencedor, citado abaixo, o bem leiloado, tudo conforme a “ATA DA SESSÃO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO Nº 01/2007”, fls. 156/157, para que produza seus jurídicos e legais efeitos:

LOTE ÚNICO – Veículo marca: GM, modelo: Corsa GL 1.6 MPFI, tipo: Passeio, ano: 1998/1999, cor: Prata, capacidade: 05 pessoas, potência: 92 cv, cilindrada: 1600, combustível: Gasolina, chassi: 9BGSE08NXWC653493, portas: 02 portas, placa: MVS 5420, transmissão: 05 marchas, arrematado pelo valor de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), pelo Sr. **ROBSON CRISTIAN RODRIGUES DO NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade nº 5.234.339-6, SSP/PR, e do CPF nº 304.834.538-89.

À Comissão Especial de Licitação, para as providências ulteriores.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (08/08/2007).

**Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente**

RESOLUÇÃO Nº 010/2007

“Altera a Resolução nº 003/2003, que dispõe sobre a composição e jurisdição das Turmas Recursais das decisões dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais”.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que foi decidido na 7ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada em 02 de agosto do ano de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, da Lei Estadual nº 820, de 30 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO o contido nos autos administrativos nº 36358(07/0058007-7);

R E S O L V E:

Art. 1º. O artigo 2º da Resolução nº 003/2003, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º. Cada Turma Recursal será composta por 03 (três) Juizes de Direito, em exercício no primeiro grau de jurisdição, sem prejuízo de suas funções normais, da seguinte forma:

1ª Turma Recursal

Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins
2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas
Juizado Especial Criminal da Comarca de Porto Nacional

2ª Turma Recursal

Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas
Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins
Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional

Art. 2º. O artigo 3º da Resolução nº 003/2003, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º. As Presidências das turmas serão exercidas pelos membros mais antigos, nos termos da lei.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 17 de agosto do ano de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2007, 119ª da Republica, 19º do Estado.

**Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente**

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: IVANILDE VIEIRA LUZ

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1532/06

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA 1863/96

EXEQUENTE: LAURIVALDO DIAS

ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ Sobre os cálculos de atualização do crédito executado (fls. 60/61), manifestem-se as partes em 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se “. Palmas, 07 de agosto de 2007. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3584 (07/0055819-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ENERPEIXE S/A

Advogados: Julianna Poli Antunes de Oliveira e outros

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6949/06 – TJ/TO

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 276, a seguir transcrito: “Defiro o requerimento de fls. 273/274. Expeça-se a carta precatória requerida. Palmas - TO, 31 de julho de 2007. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora”.

EMBARGO DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3587 (07/0055938-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: HELOISA HELENA FREIRE GODINHO SOUZA
Advogado: Rômulo Sabará da Silva
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 171, a seguir transcrita: “Em face do pedido de atribuição de efeito infringente aos embargos opostos, intime-se a embargada para apresentar suas razões no prazo de cinco dias. Cumpra-se Palmas, 31 de julho de 2007. Desembargador AMADO CILTON - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3637 (07/0058214-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Defensora Pública: Maria do Carmo Cota
IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI – 7111/07 TJ-TO
RELATORA: Juíza SILVANA PARFIENIUK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA PARFIENIUK – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 84/86, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Roberto Pereira de Sousa em face da decisão monocrática proferida pelo Exmº. Srº. Desº. Antônio Félix, Relator do AGI nº. 7111/07 que, não reconsiderou a conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido. Aduz o impetrante que, ajuizou ação cautelar inominada em desfavor da CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins pugnano por concessão de liminar com o intuito de que a empresa não suspendesse o fornecimento de energia elétrica de sua residência, pois foi autuado e notificado de que, juntamente com seu filho, havia adulterado os medidores, trocando-os no início de mês de dezembro/06. A empresa atribuiu à Unidade uma dívida no valor de R\$ 10.089,97 (dez mil e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), referente ao período de novembro/03 a novembro/06. Se a leitura no medidor de energia é feita mensalmente, não se pode admitir que, após três anos, a empresa alegue possível irregularidade, lhe atribua débito e, ainda, suspenda um serviço essencial de forma abusiva e arbitrária. Em razão do indeferimento do pedido de liminar no Juízo a quo, interpôs Agravo de Instrumento, entretanto, o Ilustre Relator entendeu que não havia risco de lesão grave ou de difícil reparação e, determinou a conversão do feito em Agravo Retido, decisão esta mantida em sede de Pedido de Reconsideração. Resta adequado o presente writ eis que, houve lesão a direito líquido e certo, pois desde o mês de março/07 a energia de sua residência foi cortada. A lesão grave se traduz no fato de que o fornecimento de energia é serviço essencial. Além de inconstitucional o corte é ilegal, abusivo e desumano. A lei estabelece que, na cobrança de dívidas, não pode o consumidor sofrer coação ou ser exposto ao ridículo. Requereu o beneplácito da justiça gratuita, a concessão de medida liminar para imediata reativação do fornecimento de energia elétrica à residência do impetrante, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), notificação da autoridade acobimada coatora para que, no prazo legal, preste as informações pertinentes e, no mérito, a procedência do presente mandamus para surtir todos os efeitos legais, no sentido do fornecimento de energia elétrica voltar ao status quo ante (fls. 02/18). Acostou aos autos os documentos de fls. 19/51. É o relatório. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita. Mandamus tempestivo e adequado. Segundo precedente do Superior Tribunal de Justiça, uma vez que irrecorrível, por disposição expressa de lei, a decisão que determina a conversão de agravo de instrumento em agravo retido, somente é impugnável pela via do remédio heróico. Considerando que a decisão monocrática indeferiu pedido de liminar por ausência dos requisitos necessários à sua concessão, haja vista que o requerente/impetrante não utilizou os meios administrativos que a empresa lhe facultou e que essa realidade não foi alterada por ocasião da interposição do agravo, perfeitamente admissível a conversão providenciada pela autoridade impetrada. De outra plana, data vênua, resta patente que a iminência de corte do fornecimento de energia elétrica em residência é motivo suficientemente plausível para a concessão de liminar, haja vista tratar-se de serviço essencial, entretanto, compulsando os autos verifica-se que o impetrante alega, mas não comprova que o corte no fornecimento foi levado à efeito havendo, somente, a informação de solicitação de comparecimento à Agência de Atendimento, para tratar das possíveis irregularidades encontradas, sob pena de suspensão do serviço decorridos dez dias do recebimento da correspondência enviada pela empresa (fls. 20 in fine). Com efeito, não havendo manifesta demonstração de que houve suspensão no fornecimento do serviço, ausentes os requisitos necessários à concessão da medida liminar pleiteada. Ex positis, INDEFIRO a liminar. Notifique-se a autoridade indigitada coatora - Desembargador Relator do AGI nº. 7111/07–TJ/TO para, querendo, prestar informações no prazo legal. Cite-se a litisconsorte passiva necessária – CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, para contestar a presente ação, no prazo legal. Decorrido os prazos, com ou sem informações e contestação, OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 31 de julho de 2007. Juíza SILVANA PARFIENIUK – Relatora.”

Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3515 (06/0052586-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: BRUNO MARQUES DE ALMEIDA ROSSI
Advogado: Bruno Marques de Almeida Rossi
IMPETRADA: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. ALTERAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ATIVIDADE JURÍDICA. COMPROVAÇÃO. I – A alteração de edital de concurso público, com o certeza já em andamento, para adequá-lo à legalidade, não configura ato ilícito, especialmente se, quando da abertura do concurso,

já se encontravam em vigor as regras que ensejaram a posterior alteração editalícia. II – A exigência de demonstração do exercício de atividade jurídica, no momento da inscrição definitiva em concursos para ingresso nas carreiras do Ministério Público e Magistratura, teve a constitucionalidade reconhecida pelo e. STF, devendo ser obedecida em todo certame iniciado após a regulamentação da matéria pelo Conselho Nacional do Ministério Público e pelo Conselho Nacional de Justiça.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 3515/06, figurando como Impetrante Bruno Marques de Almeida Rossi, e como Impetrado o Procurador Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, acordaram os Desembargadores componentes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em DENEGAR a segurança pleiteada, por ausência de direito líquido e certo, revogando a liminar anteriormente concedida. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DALVA MAGALHÃES e WILLAMARA LEILA, e os Exmos. Srs. Juízes RUBEM RIBEIRO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI) e SILVANA PARFIENIUK, (em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, na sessão do dia 05.07.07. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA – Procurador de Justiça. Acórdão de 19 de julho de 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3097 (04/0036703-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: HELIANA APARECIDA BARBOSA DE SÁ
Advogado: Geison José Silva Pinheiro
IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA. PROFESSORA. ACUMULAÇÃO COM ATIVIDADE DE OFICIALA DE CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS. NÃO INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO XVI, LETRA “B” DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICAÇÃO ART. 25 DA LEI 8.935/94. ORDEM DENEGADA. São inacumuláveis os cargos de professora e oficiala de cartório de registro civil de pessoas naturais, em virtude de vedação legal expressa no artigo 25 da Lei 8.935/94, não incidindo, conseqüentemente, a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, letra “b”, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial da 2ª instância, DENEGAR a ordem mandamental. Votaram com o Relator, os Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, DALVA MAGALHÃES, WILLAMARA LEILA e os Juízes RUBEM RIBEIRO, FLÁVIA AFINI BOVO e SILVANA PARFIENIUK. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador da Justiça. Acórdão de 05 de julho de 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3521 (06/0052675-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: LUCRÉCIA CRISTINA GUIMARÃES E OUTROS
Advogados: Lucrécia Cristina Guimarães e outros
IMPETRADA: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA. EDITADA RESOLUÇÃO Nº 04 PELO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PUBLICADO EDITAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PARA ADAPTAÇÃO À RESOLUÇÃO. COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA JURÍDICA. NECESSIDADE. ORDEM DENEGADA - Nos termos da Resolução 04 do Conselho Nacional do Ministério Público, os três anos de atividade jurídica contam-se da data da conclusão do curso de Direito e o momento da comprovação desses requisitos deve ocorrer na data da inscrição definitiva.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial da 2ª instância, em DENEGAR a ordem mandamental. Votaram com o Relator, os Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, DALVA MAGALHÃES, WILLAMARA LEILA e os Juízes RUBEM RIBEIRO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI), FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS) e SILVANA PARFIENIUK (em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO). Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX na sessão do dia 05.07.07. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, Procurador da Justiça. Acórdão de 19 de julho de 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3021 (03/0034915-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: ALDENORA FERNANDES LIMA E OUTRAS
Advogados: Carlos Antônio do Nascimento e outro
IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO INATIVO – REDUÇÃO SUMÁRIA DOS PROVENTOS – FALTA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – OFENSA AO DIREITO DE AMPLA DEFESA. SERVIDOR DO QUADRO DO MAGISTÉRIO ESTADUAL – PROFESSORA PORTADORA DE CURSO SUPERIOR – ELEVAÇÃO DE NÍVEL DENTRO DA PRÓPRIA CARREIRA – INTELIGÊNCIA DO ART. 19, DA LEI ESTADUAL Nº 351/92 – CONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO. I – A redução dos proventos de servidor público modificando situação já alcançada, que repercute em interesse individual, sem que lhe tenha sido oportunizada a ampla defesa em regular processo administrativo afigura-se contrária à norma insculpida no art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, de observância obrigatória. II – A ascensão funcional referida no art. 19, da Lei

Estadual nº 351/92 não cuida em verdade do extinto instituto de mesma alcunha, também denominado transposição, destinado ao provimento derivado de cargos públicos até o advento da Constituição Federal de 1988. Trata-se, efetivamente, de progressão funcional, ou seja, de promoção ou acesso a diferentes níveis distribuídos na mesma carreira, instituto plenamente em vigor, reconhecido, aliás, como eficiente instrumento de motivação para que os servidores aprimorem suas capacidades laborais e exerçam as respectivas funções com mais qualidade e produtividade. Obice do art. 37, II da Constituição Federal afastado. Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, não acolhendo o parecer ministerial da 2ª instância, em CONCEDER a ordem mandamental para determinar que os proventos das aposentadorias das impetrantes lhes sejam pagos no mesmo valor dos correspondentes aos dos cargos em que se inativaram. Votaram com o Relator, os Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, DALVA MAGALHÃES, WILLAMARA LEILA e os Juizes RUBEM RIBEIRO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI), FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS) e SILVANA PARFIENIUK (em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO). Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, Procurador da Justiça. Acórdão de 19 de julho de 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2987 (03/0034538-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CÁSSIO DE SOUSA PEDRO

Advogado: Cícero Tenório Cavalcante

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR. ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR. IMPOSSIBILIDADE. Desrespeito ao superior hierárquico configura infração disciplinar que pode ser punida pela Administração até mesmo sem instauração de procedimento formal e da observância do contraditório, em virtude de princípios básicos elementares e indispensáveis a toda corporação castrense.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial da 2ª instância, em DENEGAR a ordem mandamental. Votaram com o Relator, os Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, DALVA MAGALHÃES, WILLAMARA LEILA e os Juizes RUBEM RIBEIRO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI), FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS) e SILVANA PARFIENIUK (em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO). Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX na sessão do dia 05.07.07. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, Procurador da Justiça. Acórdão de 19 de julho de 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3524 (06/0052741-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RONISIE PEREIRA FRANCO

Advogados: Sérgio Augusto Pereira Lorentino e outro

IMPETRADA: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. ALTERAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ATIVIDADE JURÍDICA. COMPROVAÇÃO. I – A alteração de edital de concurso público com o certame já em andamento, para adequá-lo à legalidade, não configura ato ilícito, especialmente se, quando da abertura do concurso, já se encontravam em vigor as regras que ensejaram a posterior alteração editalícia. II – A exigência de demonstração do exercício de atividade jurídica, no momento da inscrição definitiva em concursos para ingresso nas carreiras do Ministério Público e Magistratura, teve a constitucionalidade reconhecida pelo e. STF, devendo ser obedecida em todo certame iniciado após a regulamentação da matéria pelo Conselho Nacional do Ministério Público e pelo Conselho Nacional de Justiça.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 3524/06, figurando como Impetrante Ronisie Pereira Franco, e como Impetrado o Procurador Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, acordaram os Desembargadores componentes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em DENEGAR a segurança pleiteada, por ausência de direito líquido e certo, revogando a liminar anteriormente concedida. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DALVA MAGALHÃES e WILLAMARA LEILA, e os Exmos. Srs. Juizes RUBEM RIBEIRO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI) e SILVANA PARFIENIUK, (em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, na sessão do dia 05.07.07. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA – Procurador de Justiça. Acórdão de 19 de julho de 2007.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 30/2007

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 30ª (trigésima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de 2007, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=-AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - ACAU-1508/01 (01/0022768-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AUTOR.: MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA - TO.

ADVOGADO: FERNANDO BORGES E SILVA.

RÉU.: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA.

ADVOGADO: VANDINEZ FERREIRA DE MIRANDA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

CÂMARA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargador Liberato Povoá	PRESIDENTE

2)=-AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1544/01 (01/0022767-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AUTOR.: MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA - TO.

ADVOGADO: FERNANDO BORGES E SILVA.

RÉU.: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA.

ADVOGADOS: ROGÉRIA LIMA SANTOS DE LEMOS E OUTRO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

CÂMARA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargador Liberato Povoá	PRESIDENTE

3)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI-6936/06 (06/0053268-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: MANOEL FARIAS VIDAL

ADVOGADO: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT.CON.NEC: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS

ADVOGADO: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

4)=- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº AGI-7327/07 (07/0057073-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: FRANCISCO FERNANDO MARQUES COUTO

ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS

AGRAVADOS: IVAN DE SOUZA COELHO E JOSÉ SANTOS ANDRADE

ADVOGADOS: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

5)=-DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2619/07 (07/0055947-7).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

IMPETRANTE: POSTO DE COMBUSTÍVEIS CONCÓRDIA LTDA.

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA - TO

PROC. EST.:HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

6)=-APELAÇÃO CÍVEL - AC-5649/06 (06/0050590-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA.

ADVOGADO: PAULO LEANDRO DIETER E OUTROS.

APELADO: CONEXÃO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Povoá	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

7)=-APELAÇÃO CÍVEL - AC-5542/06 (06/0049535-3).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: FRANCISCA CHAVIER MARTINS.

ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Povoá	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR

Desembargadora Willamara Leila VOGAL

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5512/06 (06/0049159-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTROS.
APELADO: ROMILDA MARIETA DE JESUS RIBEIRO.
ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER E OUTRO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Povoá REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 30/2007

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigésima (30ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos quinze (15) dias do mês de Agosto do ano de 2007, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6925/06 (06/0053105-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO C/C RESCISÃO CONTRATUAL Nº 6394/05 - 2ª V. CÍVEL DA COMARCA DE P. NACIONAL - TO).
AGRAVANTE: LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA E OUTROS.
ADVOGADO: ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO E OUTRO.
AGRAVADO(A): ALÉCIO VICENTE STRIEDER.
ADVOGADO: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO.
RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Dalva Magalhães RELATORA
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

02)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5523/06 (06/0049238-9).

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO - LEI Nº 911/69 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MÁRCIA GEOVANA RIBEIRO MUNDIM.
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA.
APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A..
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Dalva Magalhães RELATORA
Desembargador Luiz Gadotti REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6124/06 (06/0053389-1).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 27049-2/05 - ÚNICA VARA CÍVEL).
1ºAPELANTE: JOSÉ MARIA CARDOSO.
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL.
2ºAPELANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES MARQUES.
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Dalva Magalhães RELATORA
Desembargador Luiz Gadotti REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6191/07 (07/0054254-0).

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR Nº 1415/05 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MARIA APARECIDA DA SILVA.
ADVOGADO: OCÉLIO NOBRE DA SILVA E OUTROS.
APELADO: EULEIR DIAS DA SILVA COUTO.
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Dalva Magalhães RELATORA
Desembargador Luiz Gadotti REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6583/07 (07/0056595-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.7796-7/06 - DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS).
APELANTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO P/ (PROVIMENTO DE VAGAS DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS).
PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.
APELADO: GLEYSONEY SOUSA MEIRELES.
ADVOGADO: GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO E OUTRA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas RELATOR
Desembargador Antonio Félix VOGAL
Desembargador Moura Filho VOGAL

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 3362/07 (07/0055960-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 63527-8/06 – 4ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 12, CAPUT, C/C ART. 69 DO CPB
APELANTE: ABRAÃO RODRIGUES DE CERQUEIRA
ADVOGADO: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL
APELANTE(S): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Indefiro, vez que já ocorreu o julgamento da Apelação Criminal. Junte-se.Palmas-To,07/08/07Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL-relatora”

HABEAS CORPUS Nº. 4736/07 (07/0057123-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RAIMUNDO OLIVEIRA ALMEIDA
PACIENTE: WILDSON DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO: RAIMUNDO OLIVEIRA ALMEIDA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI -TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Tendo em vista novos fatos alegado pelo Dr. Carlos Antonio do Nascimento, novo advogado constituído no processo, requerendo a Reconsideração da Liminar, no sentido de que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo, em virtude de se encontrar à disposição da justiça, desde outubro/2006, determino seja notificada a autoridade inquinada de coatora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste as informações complementares.Após, colha-se novo parecer da douda Procuradoria-Geral de Justiça.Encaminhe-se, em anexo, cópia do Pedido de Reconsideração (fls. 98/99) e da Certidão (fls. 94) expedida pela Vara das Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas, 31 de julho de 2007.Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator”

HABEAS CORPUS Nº. 4762/07 (07/0057636-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SARANDI FAGUNDES DORNELES
PACIENTES: EMIVALDO FARIAS DE FRANÇA, EROTIDES FARIAS DE FRANÇA E ORNALDO BONFIM RODRIGUES FRANÇA
ADVOGADO: SARANDI FAGUNDES DORNELES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NATIVIDADE I-TO
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de HABEAS CORPUS com pedido de liminar impetrado por Sanrandi Fagundes Dorneles, tendo como pacientes Emivaldo Farias de França, Erotides Farias e Orinaldo Bonfim Rodrigues França, os quais encontravam-se em cárcere por ordem do MM. Juiz da Comarca de Natividade em razão da prática do delito de homicídio contra a vítima Jair de Araújo Carvalho.Antes da apreciação do pedido de liminar, foram requisitadas informações à autoridade coatora inclusas às fls. 222/223.O MM. Juiz de Direito informou que em 23 de julho de 2007 deferiu o pedido de liberdade provisória formulado pelos Pacientes, encontrando-se os mesmos em liberdade.É o relatório do necessário.Decido.Tendo em vista que o pedido inicial visava combater a manutenção da prisão preventiva determinada contra os Pacientes, entendo que com a superveniência de decisão concessiva de liberdade provisória há perda do objeto do presente Habeas Corpus.É o que esclarece o julgado abaixo:HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – PRISÃO EM FLAGRANTE – TESE DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA. SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO CONCEDENDO LIBERDADE PROVISÓRIA. PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL. 1. Sendo a impetração dirigida contra a manutenção do cárcere cautelar, com a superveniente decisão do Juízo monocrático concedendo liberdade provisória aos ora Pacientes, esvazia-se o objeto do pedido formulado nesta instância superior. 2. Pedido julgado prejudicado. Diante da perda do interesse processual, considero prejudicado o presente pedido de Habeas Corpus.Assim, archive-se com as cautelas de praxe.Cumprase.Palmas, 30 de julho de 2007.Juiz Adonias Barbosa da Silva-Relator”

HABEAS CORPUS Nº. 4766/07 (07/0057659-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: PAULO ROBERTO SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 PACIENTE: JOSÉ SOARES DA SILVA
 ADVOGADOS: PAULO ROBERTO SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
 RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por PAULO ROBERTO DA SILVA e outro, objetivando expedição de alvará de soltura em favor de JOSÉ SOARES DA SILVA. O paciente, juntamente com Edilane Fernandes de Lima, são acusados da prática dos crimes previstos nos artigos 121, § 2º, I, II e IV, 211 em combinação com os artigos 29 e 69, todos do Código Penal, tendo como vítima Maruzan Jardim Andrade.Liminar indeferida pela eminente Desa. Dalva Magalhães, quem honrosamente substituiu, às fls. 460/463.Petição desistindo do presente Habeas Corpus às fls. 465 dos autos. É o relatório. A impetração resta prejudicada.Consoante petição do impetrante, a MM. Juíza de primeiro grau revogou a prisão preventiva antes decretada e determinou expedição do alvará de soltura em favor do paciente.Pois bem, sendo o objeto do presente writ a liberação do paciente, e tendo sido deferida, resta prejudicada qualquer outra análise. Houve perda do interesse processual superveniente.Trata-se de expressa disposição legal, qual seja: "Art. 659 do CPP. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido".Nesse sentido:HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. PERDA DO OBJETO.1. Constatada a concessão de liberdade provisória à Paciente, perde seu objeto o presente writ que visava ao reconhecimento de constrangimento ilegal pela manutenção da prisão cautelar.2. Habeas corpus julgado prejudicado.(STJ, HC 58228 / RN, Rel. LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 343)."HABEAS CORPUS. LIBERDADE DO PACIENTE. PERDA DO OBJETO. CESSADA A COCAO A LIBERDADE DE LOCOMOCAO DO PACIENTE, A IMPETRAÇÃO PERDE O SEU OBJETO, FICANDO PREJUDICADO O PEDIDO (CPP, ART. 659). HABEAS CORPUS PREJUDICADO." (TJ GO, 1ª Câmara Criminal, HC, 200701978192, Rel. DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO, DJ 15029 de 27/06/2007).HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. TESE DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO D A CUSTÓDIA. SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO CONCEDENDO LIBERDADE PROVISÓRIA. PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL.1. Sendo a impetração dirigida contra a manutenção do cárcere cautelar, com a superveniente decisão do Juízo monocrático concedendo liberdade provisória aos ora Pacientes, esvazia-se o objeto do pedido formulado nesta instância superior.2. Pedido julgado prejudicado.(STJ, HC 69601 / SP, Min. LAURITA VAZ, DJ 28.05.2007 p. 375)Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus, sem qualquer outra formalidade, nos termos do art. 659 do CPP e 156 do RITJTO.Assim, archive-se, com as cautelas de praxe.Cumpra-se.Palmas, 1 de agosto de 2007.Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA-Relator".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7409/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 3900/05

AGRAVANTE: CM ACADEMIA LTDA
 ADVOGADO(S): MARCO PAIVA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S): ZACARIAS BARBOSA DE SOUSA
 ADVOGADO(S): TELIO LEÃO AYRES
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 06 de agosto de 2007. Desembargador Daniel Negry – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7411/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5513/06

AGRAVANTE :AGIP DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO(S) :MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
 AGRAVADO(S) :COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO(S) :LEONARDO NAVARRO AQUILINO
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 06 de agosto de 2007. Desembargador Daniel Negry – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7439/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 5658/06

RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO :IVANEZ RIBEIRO CAMPOS E MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS
 RECORRIDO(S) :EGESA ENGENHARIA S/A
 ADVOGADO :ADRIANO GUINZELLI E OUTRO

RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 06 de agosto de 2007. Desembargador Daniel Negry – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7441/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5658/06

RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR :IVANEZ RIBEIRO CAMPOS E MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS
 RECORRIDO(S) :EGESA ENGENHARIA S/A
 ADVOGADO :ADRIANO GUINZELLI E OUTRO
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 06 de agosto de 2007. Desembargador Daniel Negry – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4443/04

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAINA

REFERENTE : Ação Ordinária de Indenização nº 4279/01- 3ª Vara Cível

RECORRENTE(S) :BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A/S) :Pedro Carvalho Martins e Outros
 RECORRIDO(A/S) :JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A/S):Zênis de Aquino Dias
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: 8. DISPOSITIVO "...Diante da análise dos requisitos acima apontados, o especial fundamentado no inciso III, alínea "a", do artigo 105 da Constituição Federal, deve ser admitido somente em relação aos artigos 343, § 2º, do Código de Processo Civil, e artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa Do Consumidor. Assim, admito parcialmente o recurso especial, e determino a remessa dos autos, com as homenagens de estilo, ao Superior Tribunal de Justiça. Palmas - TO, 06 de agosto de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5135/05

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : Ação Ordinária de Cobrança nº 805/95- 1ª Vara da Fazenda Pública

RECORRENTE(S) :ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR(A/S):Josué Pereira de Amorim
 RECORRIDO(A/S) :CONSTRUTORA CRV LTDA
 ADVOGADO(A/S) :João Alves da Costa
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "...8. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, especificamente quanto à presença de prequestionamento, ADMITO o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso III, alínea "a", e determino, observadas as formalidades de praxe, o encaminhamento dos autos ao Superior Tribunal de Justiça. Palmas - TO, 07 de agosto de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6303/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : Ação de Repetição de Indébito nº 12585-9/05- 2ª Vara Cível

RECORRENTE(S) :BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A/S) :Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro e Outros
 RECORRIDO(A/S) :JOÃO ALBERTO BARRETO FILHO
 ADVOGADO(A/S):Públio Borges Alves
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "... 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, verificada a deficiência numerada, a ausência de prequestionamento da matéria, não ADMITO o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, e determino a remessa dos autos à Comarca de origem com as baixas de estilo. Palmas - TO, 07 de agosto de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3460/06

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTE(S) :ESTADO DO TOCANTINS – Secretário de Estado da Administração

PROCURADOR(A/S):Adelmo Aires Júnior
 RECORRIDO(A/S) :VIDAL GONZALEZ MATEOS JÚNIOR
 ADVOGADO(A/S) :Priscila Costa Martis
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "... 9. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, não ADMITO o recurso extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da C.F., vez que o recorrente não se ateve à exigência de forma, concernente ao prequestionamento da matéria constitucional discutida nas razões do recurso, não obstante a interposição de embargos de declaração (Súmula 211 do STJ). Assim, determino, após as baixas de estilo, o arquivamento dos autos. Palmas - TO, 06 de agosto de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5507/06

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE :AÇÃO ANULATÓRIA Nº 4181/03 – 4ª Vara Faz. Pública
 RECORRENTE(S) :ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR :João Rosa Júnior
 RECORRIDO(A/S) :MARIA PERPÉtua AIRES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A/S) :Jair Francisco de Azevedo
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "... 9. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, ADMITO parcialmente o recurso extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da C.F., vez que o recorrente ateu-se à exigência de forma, concernente ao modo de exercer o poder de recorrer no que se refere à Súmula 473 do STF. Quanto ao artigo 37, II, d a Constituição Federal, e a Súmula 346 do STF, não verifico o devido prequestionamento, uma vez que não foram debatidas no voto condutor do acórdão recorrido. Assim, determino a remessa dos autos, com as homenagens de estilo, ao Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 06 de agosto de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAINA

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, Processo nº. 2007.0005.2646-9/0, requerido por ANDRE PEREIRA DA COSTA em face de FERNANDA PEREIRA DE SOUZA COSTA, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido Srª. FERNANDA PEREIRA DE SOUZA COSTA, brasileira, separada judicialmente, estando atualmente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, para que, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que o casal está separado judicialmente desde 06 de novembro de 2006; que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína - TO, 03/08/2007. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

AURORA

1ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES MM. Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga/TO e substituto automático desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO., na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de Carluzan Pereira de Souza, natural de Aurora-TO, nascido aos 02.02.1967, filho de Fidelício Pereira de Souza e de Júlia Rodrigues de Souza, residente e domiciliado em Aurora -TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA sua irmã Divânia Pereira de Souza, autos nº.2007.0005.7253-3 – Ação de Interdição. Tudo de conformidade com a sentença, a seguir transcrita: "Vistos, etc. Divânia Pereira de Souza, requereu a Interdição de Carluzan Pereira de Souza. Anexou os documentos de fl.05/18. O documento de fl.13 a 18 que instrui o processo conclui que o interditando é portador de retardo mental. Desta forma, pelo exposto, com amparo no art. 1.767, I e art. 1.768, II, do Código Civil, e art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a Interdição de Carluzan Pereira de Souza, por considerá-lo incapaz de exercer atos da vida civil, nomeio curadora sua irmã Divânia Pereira de Souza, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente, representando-a em atos de disposição, alienação e aquisição de bens na constituição passiva e ativa de obrigações, na forma legal. Deve apresentar especialização em hipoteca legal, porque o interditado tem bens. Inscreva-se esta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publique-se, por extrato, no Diário da Justiça, observando-se as normas do art. 1.184, c.c o art. 232, II e III, do Código de Processo Civil. Lavre-se o termo de curatela. Registre-se". Publicada em audiência, as partes dispensaram o prazo para recorrer. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e sete (13/07/2007). Eu, (Zulmira da Costa Silva), Escrevente do Cível, digitei.

MIRANORTE

1ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO CIVIL. A SER PUBLICADA TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 (dez) DIAS.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epígrafe, foram processados regularmente os termos da ação de Interdição, de nº 4.703/06 e/ou 2006.0003.6703-6, onde figura como requerente LUIZA PEREIRA DA SILVA e interditando AVILMAR CUNHA DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 22 n. 519, Vila Maria, Miranorte/TO., tudo conforme parte dispositiva da sentença de fls. 41/42 a seguir transcrita: "...Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos conta, acolho o parecer do Ministério Público, conheço diretamente do pedido, com fundamento nos artigos 3º, inciso II, 1764, inciso I, do Código Civil (Lei nº 10.406/02) e artigos 1.183, § único, 1184, do Código de Processo Civil, decreto a interdição do requerido AVILMAR CUNHA DA SILVA, portador da identidade n.º 648.679 SSP/TO e CPF nº 919.859.781-72, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a requerente LUIZA PEREIRA DA SILVA, portadora da carteira de identidade n. 351.557 SSP/PA e CPF n. 577.561.801-78. Desnecessária a especialização de hipoteca legal, pois o interditando não possui qualquer bem economicamente apreciável e a curadora nomeada, trata-se de sua genitora. Determino que seja a presente sentença inscrita no Cartório de Registro Civil da cidade de Formoso do Araguaia/TO, às margens do registro n.º 1012, fls. 16, Livro A-03, lavrado em 12/09/1966 e, publicada na imprensa oficial (Diário da Justiça), por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 1.184, do CPC. Sem custas por ser beneficiária da assistência judiciária. Sirva-se da presente sentença como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, devendo uma cópia dessa sentença ficar ali arquivada. Expeça-se precatória de averbação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 13 de julho de 2007. As. Dr.ª Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de agosto, do ano de dois mil e sete (09.08.2007). Eu, _____ Sônia Maria F. B. Carvalho, Escrivã em substituição, digitei o presente edital.

PALMAS

2ª Turma Recursal

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 08/2007

SESSÃO ORDINÁRIA – 15 DE AGOSTO DE 2007

OBS: A SESSÃO SERÁ REALIZADA NA SALA DE SESSÕES DAS TURMAS RECURSAIS LOCALIZADA NO FÓRUM DA COMARCA DE PALMAS

Serão julgados ordinariamente pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, na Sessão do dia 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2007, quarta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, os feitos retirados de pauta da sessão anterior, bem como os abaixo relacionados:

01-Recurso Inominado nº: 0533/05 (JECível - Região Central - Palmas-TO)

Referência: 7852/04

Natureza: Indenização por Dano Material e Moral

Recorrente: Sueli Maria Araújo

Advogado: Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes

Recorridos: Mil Móveis - Alves e Cunha Ltda/Motorola do Brasil Ltda

Advogados: Dr. Silmar Lima Mendes/Drª. Daniela Ricci Santiago

Relator: Juiz Marcio Barcelos Costa

02-Recurso Inominado nº: 0626/05 (3º JECC - Região Sul - Rodoshopping - Palmas)

Referência: 2005.0273-0

Natureza: Indenização por Danos Morais c/ antecipação de tutela

Recorrente: Esquadros Ltda(Rezende Imóveis)

Advogado: Drª Dorema Costa e outro

Recorrido: José Ronaldo Mendaña Fagundes

Advogado: Dr. Marcos Ferreira Davi e outros

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

03-Recurso Inominado nº: 0718/05 (JECível - Rodoshopping)

Referência: 0305-2/05

Natureza: Ação de Restituição de Quantia Paga

Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Ailton Alves Fernandes

Recorrido: Wander Ferreira Marinho

Advogado: Defensoria Pública

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

04-Recurso Inominado nº: 0760/06 (JECível - Palmas/TO)

Referência: 7720/05

Natureza: Reclamação

Recorrente: Rosalice Lopes de Moraes

Advogado(s): Defensor Público

Recorrido: Siemens Eletroeletrônica s/A.

Adogado(s): Alexandre Humberto Rocha

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

05-Recurso Inominado nº: 0799/06 (JECível- Central- Palmas- TO)

Referência: 9092/05

Natureza: Indenizacao por danos morais e Materiais com pedido de

Tutela Antecipada

Recorrente: CEULP - ULBRA

Advogado(s): Dr. Arival rocha da Silva Luz
 Recorrido: Karina Valente de Rezende Fraga
 Advogado(s): Dra. Denise Martins Sucena
 Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

06–Recurso Inominado nº: 0823/06 (JECível-Região Central- Palmas/TO)

Referência:8671/05
 Natureza: Danos Morais C/C Materiais
 Recorrente: Esquadros Ltda (Rezende Imóveis)
 Advogado(s): Márcio Gonçalves
 Recorrido: Nilvan Doutor da Silva
 Advogado(s): Dr. Antônio Neto Neves Vieira
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

07-Recurso Inominado nº: 0874/06 (JECível-Reg. Central-Palmas/TO)

Referência: 5585-0/05
 Natureza: Indenização Por Danos Morais
 Recorrente: Banco Abn Amro Real S/A
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 Recorrido : Rubens Ferreira de Sousa
 Advogado(s): Dr. Umaranto Teodoro de Maio
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

08-Recurso Inominado nº: 0880/06 (JECível-Guruppi/TO)

Referência: 7714/05/05
 Natureza: Indenização Por Danos Materiais
 Recorrente: Issamu Enomoto e Hisayo Enomoto
 Advogado(s): Dr. Onofre de Paula Reis
 Recorrido : Unimed Gurupi e Dr. Martins Rodrigues da Luz
 Advogado(s): Dr. Gilson Ribeiro Carvalho Filho
 Relator: Marcio Barcelos Costa

09-Recurso Inominado nº: 0883/06 (JECível-Região norte- Palmas/TO)

Referência: 1443/05
 Natureza: Indenização Por Danos Materiais
 Recorrente: Ricardo Moreira de Toledo Salles
 Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Recorrido : Jonnathan da Silva Pires
 Advogado(s): Dr. Marcelo de Paula Cypriano
 Relator: Dr. Marcio Barcelos Costa

10-Recurso Inominado nº: 0904/06 JEC- Região Sul Palmas/TO

Referência: 2005.0003.5399-1/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais e ou Materiais
 Recorrente: Hildeney Borges de Sousa
 Advogado(s): Reynaldo Borges Leal
 Recorrido : Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Fabiana Luiza Silva
 Relator: Marcio Barcelos Costa

11-Recurso Inominado nº: 0920/06 JEC- Região Central Palmas/TO

Referência: 9418/2006
 Natureza: Repetição de Indébito e Ind. por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Lucimara Andréia Moreira Roddatz
 Advogado(s): Sérgio Augusto Pereira Lorentino
 Recorrido : Candeias Operadora Turística LTDA.
 Advogado(s): Kelly Cristina Warm
 Relator: Dr. Marcio Barcelos Costa

12-Recurso Inominado nº: 0926/06 JEC- Região Sul Palmas/TO

Referência: 2005.0002.2024-0/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais e ou Materiais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Fabiana Luiza Silva
 Recorrido : Nanuccy Hick Lustosa Oliveira
 Advogado(s): CAroline Pires Coriolano
 Relator: Dr. Marcio Barcelos Costa

13-Recurso Inominado nº: 0933/06 (JECível- Gurupi/TO)

Referência: 8253/06
 Natureza: Indenização por danos morais com pedido de antecipação de tutela
 Recorrente: Raimundo Nonato Mantelo
 Advogado(s): Emerson dos Santos Costa e outro
 Recorrido : Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Antônio Pereira da Silva
 Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

14-Recurso Inominado nº: 0941/06 (JEC- Porto Nacional/TO)

Referência: 6.547/05
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Renata Bispo Arruda e outro
 Advogado(s): Valdomiro Brito Filho
 Recorrido : Imobiliária Bela Vista e outra
 Advogado(s): Quinara Resende P. S. Viana
 Relator: Marcio Barcelos Costa

15-Recurso Inominado nº: 0947/06 (JEC- Palmas/TO Reg. Central)

Referência: 9312/06
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Maria de Fátima Neto
 Advogado(s): Mauro de Oliveira Carvalho
 Recorrido : Sebastião Carlos Lana
 Advogado(s): affonso Celso Leal de Mello Júnior
 Recorrente: Sebastião Carlos Lana
 Advogado(s): affonso Celso Leal de Mello Júnior
 Recorrido: Maria de Fátima Neto

Advogado(s): Mauro de Oliveira Carvalho
 Relator: Juiz Márcio Barcelos Costa

16-Mandado de Segurança nº: 0966/06 (JEC- Porto Nacional/TO)

Referência: 7.144/06
 Natureza: Ação ordinária de cobrança
 Impetrante: M. L. Sousa Botelho-ME
 Advogado(s): Adriana Prado Tomáz de Souza e outras
 Impetrante : Juiz de direito do JEC de Porto Nacional
 Advogado(s):
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

17-Recurso Inominado nº:977/06 (JEC- Araguaina/TO)

Referência: 10161/05
 Natureza: Indenização por danos morais c/c cancelamento restrição no SPC
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Tatiana Vieira Erbs
 Recorrido : Edson Paulo lins
 Advogado(s): Cristiane Delfino Rodrigues Lins/outro
 Relator: Juiz Marcio Barcelos Costa

18-Recurso Inominado nº: 984/06 (JEC -Miracema/TO)

Referência: 2611/05
 Natureza: obrigação de fazer
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dayane Ribeiro Moreira
 Recorrido : Julio Ribeiro Dias Neto
 Advogado(s): João Alberto Rodrigues Aragão
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

19-Recurso Inominado nº: 1101/07 (JEC central Palmas-TO)

Referência: 9912/06
 Natureza: Indenização p/ danos materiais e morais
 Recorrente: Maria Cristina de Alencar Silva
 Advogado(s): Carlos Victor Almeida Júnior
 Recorrido: Arco Iris Madeiras e Materiais p/ Construção
 Advogado(s): Carlos Viecezorek
 Relator: Marcio Barcelos Costa

20-Recurso Inominado nº:1039/06 (JEC- Palmas-TO)

Referência: 9813/06
 Natureza: Obrigação de fazer c/c ação de indenização por dano moral
 Recorrente: Marco Antônio da Silva Castro
 Advogado(s): Josianne Campos Feitosa
 Recorrido : Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda/outra
 Advogado(s): Ana Paula Bonadiman Müller/outra
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

21-Recurso Inominado nº:1054/06 (JEC Colinas-TO)

Referência: 2005.0002.9605-00
 Natureza: Restituição de Quantia Paga
 Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado(s): Jefther Gomes de Moraes Oliveira e Ailton Alves Fernandes
 Recorrido : Mauro Leonardo
 Advogados(s): em causa própria
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

22 –Recurso Inominado nº:1057/06 (JEC Gurupi-TO)

Referência: 8214/06
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: Mário Cezar Costa Rodrigues
 Advogado(s): Cleusdeir Ribeiro da Costa
 Recorrido : Rápido Camocinense - Viação Montes Belos
 Advogados(s): Damiem Zambellini
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

23–Recurso Inominado nº: 1099/07 (JEC Gurupi-TO)

Referência: 8400/06
 Natureza: Indenização p/ danos morais
 Recorrente: TELESP Celular S/A
 Advogado(s): Henrique Veras da Costa
 Recorrido: Marcia Andrea Marroni
 Advogado(s): Elvis Rigodanzo
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO -Prazo de 20 dias

A Dra. Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível a Ação de Cautelar de Arresto com pedido de liminar - Autos nº 2007.0003.8184-3/0

tendo como requerente Delmar José Ribeiro e requerida SRh Comercio de Motos e Veículos Ltda. MANDOU CITAR a requerida RH comercio de motos e veículos Ltda, personalidade jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.541.554/0001-45, representado por seus sócios Henrique Alves da Silva e Roberta Leão Duarte, qualificações ignoradas, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação, bem como para querendo contestar a ação no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir, desde que o faça por intermédio de advogado, sob pena nos termos dos artigos 285 e 319, (ambos do CPC). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, ao 09 de agosto de 2007. Renata Teresa da Silva- Juíza de Direito.

PEDRO AFONSO

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 30 (trinta) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

Autos nº: 2006.0009.1588-2/0

Ação: Execução

Requerente: Basf S/A

Requerido Artur Ferreira Hordones

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Sr. ARTUR FERREIRA HORDONES, atualmente residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para tomar ciência da conversão do arresto em penhora e para querendo embargar à execução no prazo legal.

DESPACHO: "Defiro os requerimentos do anverso. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 22/10/2005. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (09/08/2007). Eu, _____ Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, digitei, conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 30 dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

AUTOS Nº: 2006.0005.3841-8/0

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: Maria Bezerra da Cruz

FINALIDADE: CITAÇÃO da Srª. MARIA BEZERRA DA CRUZ, atualmente residente em local incerto e não sabido, sendo a mesma inscrita na dívida ativa em 13/04/2005, extraída do livro nº 17, fls. 467/468, CDA nº A-467; 468/2005, para no prazo da lei pagar a dívida com os acréscimos legais no valor de 31.153,81 (trinta e um mil, cento e cinquenta e três reais e um centavo), ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora acompanhados do comprovante de propriedade do bem e certidão negativa de ônus (imóveis), sob pena de penhora daqueles que forem encontrados.

DESPACHO: "1- Cuida-se de Execução. O presente despacho inicial importa em ordem para: a) citação; b) penhora; c) arresto; d) registro da penhora ou do arresto, havendo pagamento de custas; e) avaliação dos bens penhorados ou arrestados (art. 7º). 2- Cite-se o devedor, para no prazo de lei, pagar a dívida com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, acompanhados do comprovante de propriedade do bem e certidão negativa de ônus (imóveis), sob pena de penhora daqueles que forem encontrados; Ofertados, de acordo com as exigências acima, ouça-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, importando a inércia em aceitação tácita. Se ofertados, porém sem comprovante de propriedade, prossiga-se na execução. 3- Não pago o débito nem garantida a execução, o oficial de justiça fará a penhora de bens do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora (art. 13). 4- Senão forem oferecidos embargos, ou se forem rejeitados, 'a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão ou praça pública' sejam bens móveis ou imóveis, sendo que o devedor será intimado pessoalmente do dia e hora do leilão ou praça e haverá segundo leilão ou praça, se o primeiro não houver lance superior à avaliação. CUMPRASE. Pedro Afonso, 28/06/2006. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei.

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 30 dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

AUTOS Nº: 2006.0005.6312-9/0

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: Isabel Regina Amorim de Almeida

FINALIDADE: CITAÇÃO da Srª. ISABEL REGINA AMORIM DE ALMEIDA, atualmente residente em local incerto e não sabido, sendo a mesma inscrita na dívida ativa em 03/05/2005, extraída do livro nº 17, fls. 80, para no prazo da lei pagar a dívida com os acréscimos legais no valor de 1.414,19 (hum mil, quatrocentos e quatorze reais e dezenove centavos), ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora acompanhados do comprovante de propriedade do bem e certidão negativa de ônus (imóveis), sob pena de penhora daqueles que forem encontrados.

DESPACHO: "1- Cuida-se de Execução. O presente despacho inicial importa em ordem para: a) citação; b) penhora; c) arresto; d) registro da penhora ou do arresto, havendo pagamento de custas; e) avaliação dos bens penhorados ou arrestados (art. 7º). 2- Cite-se o devedor, para no prazo de lei, pagar a dívida com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, acompanhados do comprovante de propriedade do bem e certidão negativa de ônus (imóveis), sob pena de penhora daqueles que forem encontrados; Ofertados, de acordo com as exigências acima, ouça-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, importando a inércia em aceitação tácita. Se ofertados, porém sem comprovante de propriedade, prossiga-se na execução. 3- Não pago o débito nem garantida a execução, o oficial de justiça fará a penhora de bens do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora (art. 13). 4- Senão forem oferecidos embargos, ou se forem rejeitados, 'a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão ou praça pública' sejam bens móveis ou imóveis, sendo que o devedor será intimado pessoalmente do dia e hora do leilão ou praça e haverá segundo leilão ou praça, se o primeiro não houver lance superior à avaliação. CUMPRASE. Pedro Afonso, 19/06/2006. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (09/08/2007). Eu, _____ Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, digitei, conferi e subscrevi.

XAMBIOÁ

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SENTENÇA PUBLICAÇÃO: POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Autos nº 2006.0006.4316-6/0

Ação: Interdição

Requerente: Irineu dos Santos França

Interditado: José dos Santos França

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM Juíza de Direito desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.

FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de JOSÉ DOS SANTOS FRANÇA, brasileiro, solteiro, sem profissão, residente e domiciliada na Rua Vereador Carlos Cacheado, nº. 63, nesta cidade de Xambioá-TO, conforme despacho a seguir transcrito: "Posto isto, declaro O interditando absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil e, em consequência DECRETO a interdição de JOSÉ DOS SANTOS FRANÇA, brasileiro, solteiro, nascida em 03/11/1981, natural de Xingua-PA, filho de Maria Madalena dos Santos França, certidão de nascimento lavrada sob o nº 1673.fl.269, Livro –A-17 CRC de Xambioa-TO. Nomeia sua curadora O Sr. IRINEU DOS SANTOS FRANÇA, observando a gradação legal (artigo 1775, parágrafo 1º do Código Civil). Inscreva-se a presente decisão no Livro "E" do Cartório de Registro Civil desta Comarca (Art. 29, V c/c art. 92 da Lei 6.015/73). Publique-se no átrio do Fórum e no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias devendo constar do Edital o nome da Interditada e da Curadora, a causa da interdição – o mesmo é portador de distúrbio Mental, assim como os limites da curatela. Proceda-se à averbação junto ao registro de nascimento do interditando. Após o registro, lavre-se o termo de curatela e intime-se o curador ora nomeado para prestar o compromisso no prazo de cinco dias, expedindo-se o respectivo Termo de Curatela para os fins de direito. Fica o curador nomeado dispensado da hipoteca legal, ante a inexistência de bens. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral-TO, para a suspensão dos direitos políticos do interditado, acaso eleitor (art. 15. II da Constituição Federal.). Cientifique-se o Ministério público. Se, m custas. P., R.I. Xambioá-TO, 19 de janeiro de 2007 (ass) Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, (Edileusa Lopes Costa Nunes) Escrivã Judicial, o digitei.